



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 2015

(Apensados os PLs nºs 2.953/2015, 2.770/2015 e 3.203/2015)

Permite a detentor de mandato eletivo
propor ação civil pública

Autor: Deputado DÉCIO LIMA

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu Parecer ao PL nº 370/2015, aceitei sugestão apresentada e acatei parte do substitutivo constante do Voto em Separado do Deputado Lucas Vergilio ao PL 2.953/2015, apensado.

A sugestão visava incluir comissão do Poder Legislativo, que verse sobre o objeto da ação, no rol das entidades com legitimidade para propor Ação Civil Pública, principal e cautelar.

Para tal fim, votei pela **APROVAÇÃO**, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.953/2015, apensado, e pela **REJEIÇÃO** dos PLs 370/2015 e dos PLs 2.770/2015 e 3.203/2015, apensados.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 2015

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para conferir legitimidade ativa para propor ação civil pública a comissão do Poder Legislativo a qual versar o objeto da Ação Civil Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

VI – comissão do Poder Legislativo a qual versar o objeto da Ação Civil Pública.

.....”. (NR)

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82

V – comissão do Poder Legislativo a qual versar o objeto da Ação Civil Pública.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Relator